



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 626888

Natureza: Processo Administrativo

Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento Abade

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, atinentes ao exercício de 1996.

Na Sessão Plenária do dia 6/4/2010, o Tribunal de Contas julgou irregulares as contas, imputando multa e determinando a devolução de valores aos cofres públicos pelo Sr. José Roberto Furtado, Prefeito à época, nos termos do Acórdão de f. 297/298.

Foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimado da decisão da Corte de Contas (f. 304/306), o interessado não efetuou os respectivos pagamentos, vindo os autos a este Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

A certidão de multa foi encaminhada à AGE, em 16/5/2011, para a execução do julgado, da qual faremos monitoramento remoto.

A certidão de ressarcimento foi encaminhada à municipalidade, em 12/5/2011. Em resposta foi enviada documentação de f. 327/332, comprovando o ajuizamento de ações de execução em face dos devedores, bem como inscrição em dívida ativa.

Considerando que não há mais medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas